Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.596 MACEIÓ/AL, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Autor: VER. TECA NELMA

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: "NOSSO POVO, NOSSA ARTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica instituído no Município de Maceió a Política de Valorização do de Artesanato Popular "Nosso Povo, Nossa Arte", que proporcionará integração entre os artesãos locais. Parágrafo único. Designa-se como Artesão a pessoa que portar Carteira Nacional de Artesão válida em todo território nacional dentro dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 1007-SEI/2018.
- **Art. 2º** O Política de Valorização do de Artesanato Popular "Nosso Povo, Nossa Arte" será implantado para atender a demanda e as necessidades dos artesãos locais, com as seguintes providências:
- I Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino.
- II Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural e divulgar as potencialidades do município e estado, mantendo a cultura e tradição da nossa região.
- III Valorização e incentivo aos artesãos locais, apresentando seus produtos para os consumidores, na perspectiva do aumento da renda familiar;
- IV Fortalecimento de associações de artesãos no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização de produtos;
- V Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;
- VI Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos.
- **Art. 3º** O artesanato será objeto de política específica no Âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:
- I A valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;
- II A destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;
- III A integração da Atividade artesanal, com as Secretarias Municipais e outros programas e setores de desenvolvimento ao turismo, econômico e social;
- IV Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- V O apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
- VI A divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento à prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;
- VII Incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Microempreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos, inclusive a aposentadoria e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.

27/12/2024, 14:04

Prefeitura Municipal de Maceió

Art. 4º Ao município, caberá executar a política através de acompanhamento permanente, palestras, workshops, exposições e comercialização de produtos confeccionados pelos artesãos. Caberá ao poder executivo municipal providenciar ainda:

§1º. providenciar espaço destinado às atividades pertinentes ao Programa de Artesanato

Municipal;

§2º. fica incumbido a Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC ou órgão equivalente na administração municipal, à organização, fiscalização, administração do programa.

- **Art. 5º** A Política de Valorização do de Artesanato Popular "Nosso Povo, Nossa Arte", terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, que será regulamentado por decreto.
- **Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizessem necessários à execução desta Lei.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FE4A43C9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/09/2024. Edição 7007 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. Validação: